

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA
UNIÃO DE FREGUESIAS DE CAMPANHÓ E PARADANÇA

Pressupostos

Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabeleceu-se o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, e fixaram-se as competências das Câmaras Municipais que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia, através da denominada delegação legal, prevista no seu artigo 132.º.

Para além dessas competências, o artigo 131.º determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas.

Assim, considerando:

- ✓ A obrigatoriedade e competência dos municípios na manutenção e limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;
- ✓ A promoção da desconcentração administrativa consagrada no artigo 267.º/2 da Constituição da República Portuguesa;
- ✓ A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- ✓ O facto do n.º 1 do artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- ✓ Que tais contratos, nos termos do artigo 115.º, *ex vi* artigo 122.º do mesmo diploma, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, ser aprovados pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal, respetivamente;
- ✓ Que a alínea l) do nº 1 do artigo 33.º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

- ✓ Que nos termos do nº 1 do artigo 23.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;

Entre a Câmara Municipal de Mondim de Basto, enquanto órgão executivo do Município de Mondim de Basto, NIPC 506 967 107, com sede na Praça do Município, n.º 1, Mondim de Basto, representada pela sua Presidente, Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Campanhó e Paradaça, enquanto órgão executivo da União de Freguesias de Campanhó e Paradaça, NIPC 510 835 422, com sede no Largo da Igreja, n.º 31, 4880-181 Paradaça, representada pelo seu Presidente Joaquim Augusto Silva Pereira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, como Segunda Outorgante, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, para efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na União das Freguesias de Campanhó e Paradaça, em matéria de execução de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa faixa mínima de 3 (três) metros, sempre que haja condições para tal;

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado;
 - b) A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O presente contrato interadministrativo de delegação de competências é válido até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 13.ª, 14.ª e 15.ª.

CAPÍTULO II

OBJETO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 5.ª

Definição do objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia, da execução de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, na área territorial da respetiva freguesia.
2. Incluem-se na mencionada limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, todas as tarefas e operações a seguir indicadas:
 - a) Ceifar ou cortar toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa faixa mínima de 3 (três) metros, sempre que haja condições para tal;
 - b) Cortar e eliminar a vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa, ou seja, considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem;

- c) Remover aglomerados ou montureiras de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública;
 - d) Limpar e desobstruir valetas numa faixa mínima de 3 (três) metros, sempre que haja condições para tal;
 - e) Limpar e desobstruir sarjetas de grelha, bocas de lobo e respetivos ramais de ligação à rede principal, de forma a evitar inundações nos arruamentos em causa;
 - f) Devem ser utilizados os meios mecânicos (máquinas), equipamentos autónomos e ferramentas de poda, corte, roça, ceifa e trituração de destroços vegetais e ainda limpeza e regularização de valetas;
 - g) Retirar os produtos cortados para lugar adequado, ao fim de cada dia de trabalho;
3. É obrigatória a sinalização do local, com equipamento adequado ao efeito, de forma a visualizar-se com relativa facilidade e antecipadamente os locais de limpeza, bem como o equipamento móvel que esteja a ser utilizado:
- a) Esta obrigação estende-se ao pessoal que procede aos diversos trabalhos na via, devendo estar devidamente equipado, sinalizado e protegido, de acordo com a Legislação em vigor para Higiene e Segurança no Trabalho;
 - b) Sinalização da área do serviço é da responsabilidade do executante e, como tal, o mesmo será responsável por qualquer acidente ocorrido na zona de trabalho ou provocado por este;
 - c) Deverá ser retirada a sinalização dos serviços quando a mesma não seja necessária.
4. Na União de Freguesias de Campanhó e Paradaça serão executados 6,0 hectares, nos locais assinalados na planta anexa ao presente (ANEXO I), que aqui se dá por integralmente reproduzida, e que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 6ª

Forma de cumprimento do contrato pela União de Freguesias de Campanhó e Paradaça

1. Os trabalhos a realizar pela União de Freguesias de Campanhó e Paradaça, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, concretiza-se do seguinte modo:

- a) Execução da limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, da responsabilidade do Município de Mondim de Basto, na área territorial da respetiva freguesia;
 - b) Os meios materiais, designadamente viaturas, maquinaria e outros equipamentos necessários à execução do presente contrato de delegação de competências, bem assim como os recursos humanos destinados à execução do mesmo, são disponibilizados pela União de Freguesias de Campanhó e Paradaça.
 - c) Deverá ser cumprida a legislação sobre higiene, segurança e saúde no trabalho.
2. É da responsabilidade da União de Freguesias de Campanhó e Paradaça a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação dos trabalhos.

Cláusula 7.ª

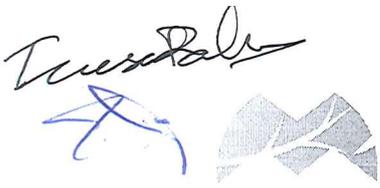
Recursos Financeiros e modo de afetação

1. A Primeira Outorgante, para o serviço previsto na cláusula anterior a prestar pela Segunda Outorgante, assegurará o pagamento de € 950,00/ ha (novecentos e cinquenta euros por hectare) de limpeza a realizar de acordo com cartografia constantes do Anexo referido na cláusula 5.ª, no montante global de € 5 700,00 (cinco mil e setecentos euros).
2. Os recursos financeiros identificados no ponto anterior são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante, na data da assinatura do presente contrato.
3. O encargo financeiro previsto, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2021, cifra-se em de € 5 700,00 (cinco mil e setecentos euros) e tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 020202 e na rubrica de classificação orgânica 0103 do orçamento municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o ano de 2021, dispondo de fundo disponível conforme informação de cabimento n.º 510/2021 de 06/05/2021 – que se anexa ao presente e deste fica a fazer parte integrante.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a proceder à limpeza de bermas, valetas e taludes, em estradas e caminhos



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

municipais, da responsabilidade do Município de Mondim de Basto, na área territorial da respetiva freguesia, e nas faixas identificadas no Anexo I, numa largura não inferior a 3 metros, sempre que haja condições para tal.

Cláusula 9.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda outorgante deve comunicar à Primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O acompanhamento dos trabalhos será efetuado pela Divisão de Administração do Território do Município de Mondim de Basto.
2. Por acompanhamento entende-se:
 - Acompanhamento dos trabalhos com registo fotográfico;
 - Fiscalização do cumprimento do das especificações técnicas constantes no presente documento;
 - Garantia do cumprimento das boas práticas florestais.
3. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 11.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes

fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 12.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da Primeira Outorgante na disponibilização dos meios financeiros referidos na cláusula 7ª, necessários à sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 13.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 14.ª

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato interadministrativo de delegação de competências.

2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 15.ª

Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Entrada em vigor

O presente contrato interadministrativo de delegação de competências entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.

Cláusula 18.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Mondim de Basto.



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo de delegação de competências foi presente à reunião da Câmara Municipal de Mondim de Basto em 13/05/2021, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Mondim de Basto em 29/06/2021, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Campanhó e Paradaça de 29/05/2021, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia Campanhó e Paradaça em 20/06/2021, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Mondim de Basto, 12 de julho de 2021.

Pelo Município de Mondim de Basto,

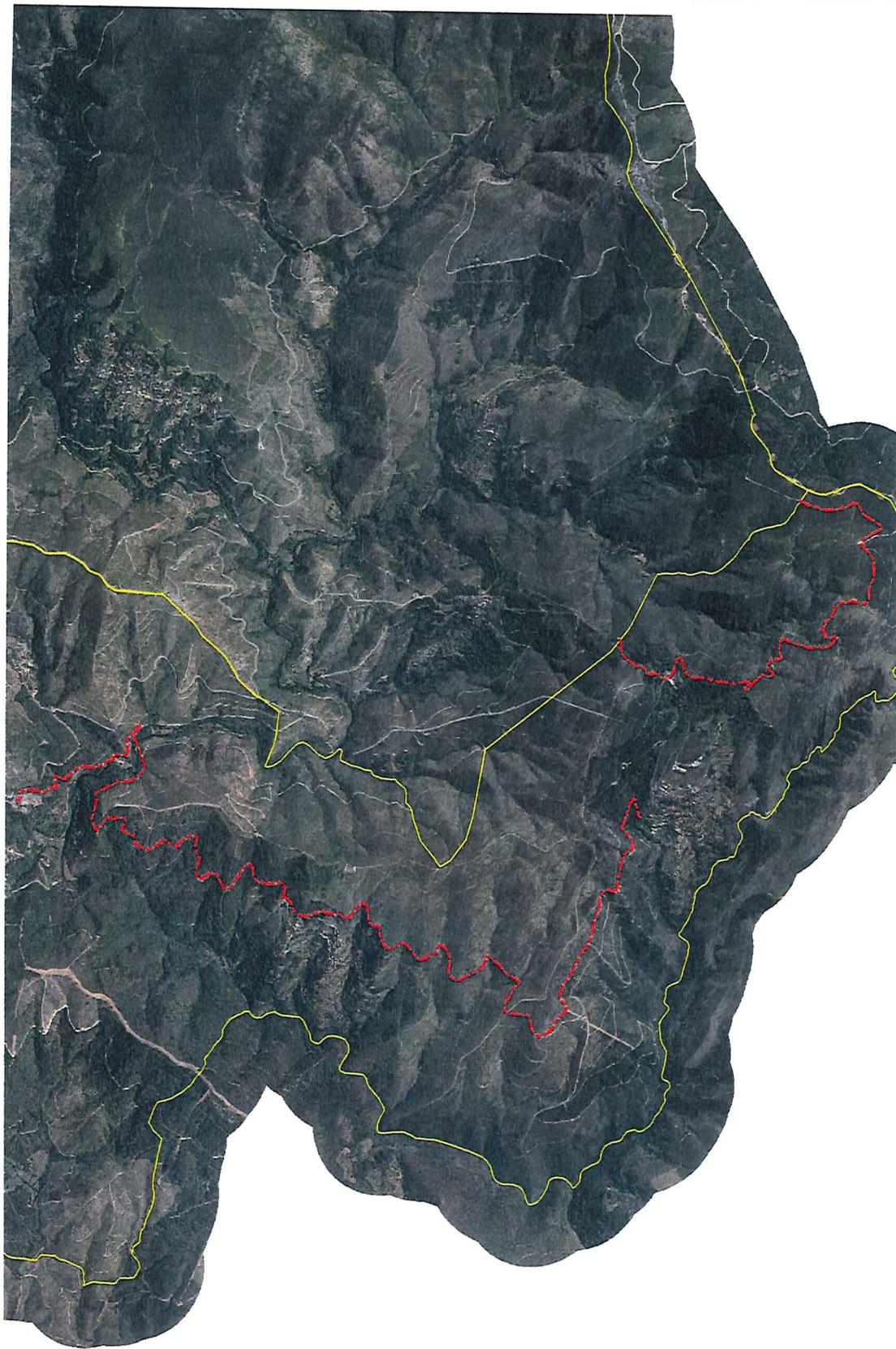
Pela União de Freguesias de Campanhó e Paradaça,

A Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Junta de Freguesia,

(Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa)

(Joaquim Augusto Silva Pereira)



Fernando

LIMPEZA DE BERMAS E VALETAS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE CAMPANHÓ E PARADANÇA - 2021

AREA TOTAL : 6,0ha



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Divisão de Administração do Território

IMPRESSO	PAGINA
2021/05/06	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
S0201	anacarv	2021/05/06	510	2021

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Celebração de contratos interadministrativos de delegação de competências na União de Freguesias de Campanhó e Paradaña - ano 2021

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: DFCI-LIMPEZA - DEFESA FLORESTA CONTRA INCENDIOS
ORGÂNICA : 0103 CAMARA MUNICIPAL
ECONÓMICA: 020202 LIMPEZA E HIGIENE
PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
35.830,94
A CABIMENTAR
5.700,00
SALDO APÓS CABIMENTO
30.130,94

EXTENSO

CINCO MIL E SETECENTOS EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2021/05/06

Assinado por: SUSANA PATRÍCIA TEIXEIRA DA

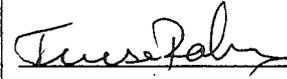
MOTA

Num. de Identificação: B1109542240

Data: 2021.05.06 10:33:24+01'00'

AUTORIZAÇÃO

12/07/2021



PROCESSADO POR COMPUTADOR



CARTÃO DE CIDADÃO

•••••

